

Acta Tribunalium Sanctae Sedis. Romanae Rotae Tribunal

Coram R.P.D. Philippo Heredia Esteban, Ponente¹

**Sentença definitiva por grave defeito de juízo e
por simulação total (7 de novembro de 2023)²**

Tradutor: Leonardo Rosa Ramos³

1. – Facti species. – D.na Delia, catholica, Actrix, casu obviam habuit anno 1990 d.num Raimundum, item catholicum, Conventum, octo annis natu minorem. Vir matrimonium puellae obtulit, sed ipsa magna cum indifferencia respondit. Matrimonium civili ritu celebraverunt partes die 23 iulii 1992.

1. – Facti species. – No ano de 1990, a senhora Délia, católica, Requerente, conheceu por acaso o senhor Raimundo, igualmente católico, Requerido, oito anos mais jovem. O homem pediu a jovem em casamento, que respondeu-lhe com grande indiferença. As partes celebraram o matrimônio civil no dia 23 de julho de 1992. O matrimônio

¹ Mons. Felipe Heredia Esteban foi ordenado presbítero em 21 de junho de 1987 e pertence ao clero da Diocese de Calahorra e La Calzada-Logroño (Espanha). Sempre envolvido no ensino do direito canônico, atuou como juiz do Tribunal da Rota da Nunciatura Apostólica de Madri entre 2007 e 2011. Atualmente, é auditor prelado do Tribunal Apostólico da Rota Romana, nomeado por Bento XVI em 26 de setembro de 2011. É autor de diversas publicações científicas, entre as quais se destacam: *El ministerio parroquial “in solidum” en el derecho particular*, em *Cuadernos Doctorales* 15 (1998), pp. 68-166; *Relevancia procesal del fracaso de las relaciones interpersonales en el matrimonio*, em *Ius Canonicum* 57 (2017), pp. 707-738; *La reintroduzione del dubbio generico nel Tribunale della Rota Romana: aspetti storici e prassi attuale*, em *Ius Ecclesiae* 33 (2021), pp. 37-66.

² A sentença foi gentilmente enviada à Revista Scientia Canonica para publicação pelo Prof. Vincenzo Fasano, diretor desta revista e docente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino in Urbe.

³ Leonardo Rosa Ramos é Doutor em Letras Cristãs e Clássicas, especializado em didática das línguas clássicas, e professor de língua latina junto à Universidade Pontificia Salesiana, ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo e ao Instituto Italiano de Estudos Clássicos, em Roma. Entre 2009 e 2011, integrou a Academia *Vivarium Novum* em Roma. Com a arqueóloga portuguesa Filomena Barata, é coautor de *Glossário de termos latinos para a Arqueologia*, em dois volumes.

Coram Ecclesia matrimonium celebratum est die 21 novembris 1992 in Paroecia Sancto Vincentio dicata, in suburbio sydneyensi v.d. "Ashfield", intra fines Archidioecesis Sydneyensis. Convictus iugalis, nulla prole honestatus, alternis vicibus protracta est et per viginti quinque annos perduravit. Praehabitis enim aliquibus separationibus ad tempus, illa definitiva locum habuit mense iulio 2017, firmata divortio concessa ab auctoritate civili die 22 martii 2019.

na igreja foi celebrado no dia 21 de novembro de 1992, na Paróquia de São Vicente, em Ashfield no subúrbio de Sydney, na Arquidiocese de Sydney. A vida conjugal, que não produziu prole, desenrolou-se entre várias circunstâncias e prolongou-se por vinte e cinco anos. Após sucessivas separações temporárias, a separação definitiva aconteceu em julho de 2017 e foi efetivada mediante divórcio concedido pela autoridade civil aos 22 de março de 2019.

2. – *Ad suae conscientiae consulendum atque suam libertatem in facie Ecclesiae recuperandam, mulier actrix, die 13 aprilis 2021 supplicem libellum porrexit apud Tribunal Interdioecesanum Sydneyense, quo accusavit nullitatem sui matrimonii cum Convento ob defectum discretionis iudicii in Actrice et ob simulationem totalem consensus ex parte viri. Die 13 maii 2021 Tribunal dubium concordavit iuxta formulam «that the Marriage in question null and void on the grounds as expressed thus: 1) Petitioner's grave lack of discretion of judgment; 2) Respondent's total simulation» (Summ., p. 5). Convento absente, instructio causae rite peracta est per iudicalem auditionem Actricis necnon duorum testium a muliere actrice inductorum. Die 8 decembris 2021 Tribunal primae instantiae sententiam negativam ad omnia capita adducta tulit.*

2. – Para o bem de sua consciência e para recuperar a sua liberdade diante da Igreja, a Requerente, aos 13 de abril de 2021, apresentou o libelo ao Tribunal Interdiocesano de Sydney, no qual acusava a nulidade do seu matrimônio com o Requerido por defeito de discrição de juízo na Requerente e por simulação total do consentimento por parte do Requerido. No dia 13 de maio de 2021, o Tribunal concordou o *dubium* sob a fórmula «Se o Matrimônio em questão é nulo e inválido pelos motivos que seguem: 1) por grave defeito de discrição de juízo da Requerente; 2) por grave simulação do consentimento do Requerido» (*Summ.*, p. 5). Ausente o Requerido, procedeu-se à instrução da causa segundo os ritos, mediante oitiva judicial da Requerente e de duas testemunhas por ela apresentadas. Aos 08 de dezembro de 2021, o Tribunal de primeira instância proferiu sentença negativa quanto a todos os *capita* acusados.

Adversus sententiam negativam mulier actrix ad N. A. T. appellationem porrexit. Turno constituto, Patrono ex officio mulieri adsignato, die 4 maii 2022 dubium solvendum statutum est sub formula: An constet de matrimonii nullitate, in casu (Summ., p. 96). Audita denuo muliere, receptis scripturis defensionalibus a Patrono Actricis exhibitis necnon a vinculi Defensore deputato, nunc Nobis respondendum est ad dubium rite concordatum.

A Requerente apelou ao N.A.T. contra a sentença negativa. Constituído o Turno e designado um Advogado *ex officio* para a mulher, aos 04 de maio de 2022, concordou-se o *dubium* a se resolver sob a fórmula: Se consta de nulidade do matrimônio, no caso (*Summ.*, p. 96). Ouvida novamente a mulher e a defesa escrita apresentada pelo advogado da Requerente e pelo Defensor do vínculo designado, cabe-nos agora responder ao *dubium* concordado.

3. – **In iure.** – *De defectu discretionis iudicii.* – *Qui matrimonium cupiunt inire habilitate physica, psychica et iuridica pollere debent, ac ideo, inter alia, sufficienti discretionem iudicii, matrimonio proportionata, et capacitate praestandi quae obiectum contractus matrimonialis constituunt ornati sint oportet. Quoniam consensu matrimoniali seu actu voluntatis personali et irrevocabili contrahentes sese mutuo tradunt et accipiunt ad constituendum matrimonium (can. 1057, § 2), hoc est totius vitae consortium indole sua naturali ad bonum coniugum atque ad prolis generationem et educationem ordinatum (can. 1055, § 1), haec mutua personarum donatio requirit ut ipsi non solum sufficienti rationis usu gaudeant, sed etiam sufficienti iudicii discretionem circa iura et officia matrimonialia essentialia item mutuo tradenda et acceptanda. Haec*

3. – **In iure.** – *Do defeito de discrição de juízo.* – Aqueles que desejam contrair matrimônio devem possuir capacidade física, psíquica e jurídica e, portanto, entre outras coisas, é necessário que sejam dotados de suficiente discrição de juízo, proporcionada ao matrimônio, e de capacidade de prestar aquilo que constitui o objeto do contrato matrimonial. Uma vez que, mediante o consentimento matrimonial, enquanto ato de vontade pessoal e irrevogável, os contraentes se entregam e se recebem mutuamente para constituírem matrimônio (cân. 1057, § 2), isto é, o consórcio de toda a vida ordenado por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à procriação e educação da prole (cân. 1055, § 1), esta mútua doação de pessoas requer que ambos não só gozem do uso da razão mas também de suficiente discrição de juízo acerca dos direitos e deveres matrimoniais essenciais que se devem dar e receber mutuamente. Esta

est enim conditio validitatis ipsius foederis matrimonialis tamquam instituti naturalis in ordine creationis, quod in ordine salutis inter baptizatos a Christo Domino ad dignitatem sacramenti evectum est (can. 1055, § 1).

Incapaces sunt enim matrimonii contrahendi, prout lex ecclesialis edicit, qui laborant gravi defectu discretionis iudicii circa iura et officia coniugalitatis essentialia mutuo tradenda et acceptanda (can. 1095, n. 2). Sufficiens discretio iudicii habetur si contrahentes praeter aptam cognitionem intellectualem obiecti contractus matrimonialis, iura et officia coniugalitatis mature aestimare valeant et, per libertatem internam, capacitate gaudeant sese determinandi in finalem electionem perficiendam.

4. – *Amplissimus et aliquando ambiguus est usus in Tribunalibus inferioribus capitis nullitatis quod sub nomine defectus discretionis iudicii sumitur. Codex Iuris Canonici, de consensu matrimoniali statuit in can. 1905: «Sunt incapaces matrimonii contrahendi: 1) qui sufficienti rationis usu carent; 2) qui laborant gravi defectu discretionis iudicii circa iura et officia matrimonialia essentialia mutuo tradenda et acceptanda; 3) qui ob causas naturae psychicae obligationes matrimonii essentialia assumere non valent». Apte nunc canone*

é, com efeito, a condição de validade do próprio pacto matrimonial como instituído natural na ordem da criação que, na ordem da salvação, entre os batizados, o Cristo Senhor elevou à dignidade de sacramento (cân. 1055, § 1).

São, assim, incapazes de contrair matrimônio, como estabelece a lei da Igreja, os que sofrem de defeito grave de discernimento do juízo acerca dos direitos e deveres matrimoniais essenciais que se devem dar e receber mutuamente (cân. 1095, n. 2). Há suficiente discernimento do juízo se os contraentes, além de um adequado conhecimento intelectual do objeto do contrato matrimonial, são capazes de discernir com maturidade os direitos e deveres conjugais e, com liberdade interna, gozam de capacidade de determinar-se no sentido de realizar a escolha final.

4. – É muito ampla e por vezes ambígua a aplicação, nos Tribunais inferiores, do *caput* de nulidade por discernimento do juízo. O Código de Direito Canônico, acerca do consentimento matrimonial, estabelece no cân. 1095: «São incapazes de contrair o Matrimônio: 1º. os que carecem do uso suficiente da razão; 2º. os que sofrem de defeito grave de discernimento do juízo acerca dos direitos e deveres essenciais do Matrimônio, que se devem dar e receber mutuamente; 3º. os que por causas de natureza psíquica não podem assumir as obrigações essenciais do Matrimônio».

1095 triplex distinguitur fons nullitatis reducibilis, at diversimode, defectui consensus matrimonialis. Praeter enim casum carentiae usus rationis «sufficienti», saltem uti recensetur sub can. 1096, haberi poterit defectus «gravis» discretionis iudicii circa iura et officia matrimonialia essentialia mutuo tradenda et acceptanda. Sive prior quam alter casus respicit ipsum subiectum contrahens qui inhabilitatus est relate ad intellectionem et liberam volitionem, tertius casus in canone recensitus attinet potius ad obiectum seu ad capacitatem assumendi tales obligationes. Capacitas adimplendi onera implicat ex parte subiecti ut hic in matrimonio «in facto esse» promptus sit solvere comparti id quod in matrimonio «in fieri» tradendum est.

Nos termos do cân. 1095, distinguem-se, atualmente, de forma apropriada, três fontes de nulidade que podem ser reconduzidas, embora de modo diverso ao defeito do consentimento matrimonial. Além do caso de carência do uso da razão «suficiente», pelo menos como elencado no cân. 1096, pode haver o defeito «grave» de discrição do juízo acerca dos direitos e deveres essenciais do Matrimônio, que se devem dar e receber mutuamente. Seja o primeiro seja o segundo caso, diz respeito ao próprio sujeito contraente que é inábil relativamente ao entendimento e à livre vontade. Já o terceiro caso elencado no cânon refere-se propriamente ao objeto, ou seja, à capacidade de assumir tais obrigações. A capacidade de cumprir os deveres implica da parte do sujeito que este, no matrimônio «in facto esse», esteja pronto a dar ao consorte o que deve ser entregue no matrimônio «in fieri».

5. – Discretio iudicii requirit insimul «cognitionem criticam seu aestimativam circa obiectum consensus necnon libertatem ab intrinseco in eligendo matrimonio; quod utrumque proportionem habeat oportet cum gravissimis iuribus ac officiis matrimonio essentialibus. Quod est: «La formula usata nel canone assume così quasi formalmente un concetto, potremmo dire, matematico in quanto stabilisce il principio di

5. – A discrição do juízo requer ao mesmo tempo «a cognição crítica ou estimativa acerca do objeto do consentimento, como também a liberdade interna na eleição do matrimônio; e é necessário que ambas guardem proporção com os gravíssimos direitos e deveres essenciais do matrimônio, ou seja: «A fórmula utilizada no cânon assume assim quase formalmente um conceito, poderíamos dizer, matemático enquanto estabelece o

proporzionalità fra l'atto psicologico che è il consenso (intelletto – volontà – affettività) e l'oggetto di esso cioè il matrimonio (diritti – doveri essenziali)» (M. F. Pompedda, Annotazioni sul diritto matrimoniale nel nuovo Codice canonico, in AA. VV., Il matrimonio nel nuovo Codice di Diritto Canonico, Padova 1984, p. 49). Quapropter sive gradus maturitatis iudicii sive gradus libertatis internae commensurandi sunt cum gravitate negotii matrimonialis, adeo ut contrahentes capaces contrahendi habeantur» (coram Pompedda, sent. diei 21 novembris 1983, RRDec., vol. LXXV, p. 649, n. 5).

At naufragium matrimonii infausti, monet Sanctus Ioannes Paulus PP. II, «non è mai in sé una prova per dimostrare tale incapacità dei contraenti, i quali possono aver trascurato, o usato male, i mezzi sia naturali che soprannaturali a loro disposizione, oppure non aver accettato i limiti inevitabili ed i pesi della vita coniugale, sia per blocchi di natura inconscia, sia per lievi patologie che non intaccano la sostanziale libertà umana, sia, infine, per deficienze di ordine morale» (Ioannes Paulus II, Allocutio ad Rotam Romanam diei 5 februarii 1987, in Acta Apostolicae Sedis 79 [1987], p. 1457).

principio de proporcionalidade entre o ato psicológico e o consentimento (intelecto – vontade – afetividade) e o seu objeto, ou seja, o matrimônio (direitos – deveres essenciais)» (M. F. Pompedda, *Annotazioni sul diritto matrimoniale nel nuovo Codice canonico*, in AA. VV., *Il matrimonio nel nuovo Codice di Diritto Canonico*, Padova 1984, p. 49). Portanto, seja o grau de maturidade do juízo, seja o grau de liberdade interna devem ser comensurados com a gravidade do negócio matrimonial, para que os contraentes sejam considerados capazes de contrair. (coram Pompedda, sent. diei 21 novembris 1983, RRDec., vol. LXXV, p. 649, n. 5).

Mas o naufrágio de um matrimônio infeliz, admoesta São João Paulo Papa II, «Nunca é, por si só, uma prova para demonstrar tal incapacidade dos cônjuges, que podem ter negligenciado ou mal utilizado os meios naturais ou sobrenaturais à sua disposição, ou não ter aceitado os limites inevitáveis e os fardos da vida conjugal, seja por bloqueios de natureza inconsciente, seja por leves patologias que não afetam a substancial liberdade humana, ou, por fim, por deficiências de ordem moral». (Ioannes Paulus II, *Allocutio ad Rotam Romanam diei 5 februarii 1987*, in *Acta Apostolicae Sedis* 79 [1987], p. 1457).

6. – *Percontatio peritorum his in casibus necessaria evadit: eorum opus est iudicem edocere de morbi psychici existentia, natura, origine, gravitate et emendabilitate, necnon eidem indicare tempus morbi deflagrationis, symptomata et facta quae ad diagnosis dandam et ad determinatas conclusiones impulerunt. Ad rectam, autem, interpretationem memorare oportet ea quae novissima iurisprudencia perficere iubet «Probatio habetur per facta in iudicio certe probata, quae — quatenus opus sit — a peritis iuxta canones eorundem artis inlustrata, demonstrent hominem matrimonium celebrantem, nunc in iudicio litigantem partem, nonnisi interna libertate carentem vel anomala laborantem psyches conditione iudicii discretionem impediendi, consensum efformavisse et emisisse. Utcumque iudicium de adserta matrimonii nullitate, num scilicet sit probata et de illa constet, peritorum in psyches scientiis ambitum prorsus excedit et nonnisi ad Iudicem spectat, cuius est, actis debite pensatis, peritorum opinionibus cum factis comparatis, sententiam proferre definitivam» (coram Jaeger, sent. diei 27 aprilis 2022, n. 7).*

6. – Nesses casos, mostra-se necessária a análise dos peritos: é função deles informar o juiz acerca da existência, da natureza, da origem, da gravidade e reparabilidade do distúrbio psíquico, bem como também indicar o tempo de deflagração do distúrbio, os sintomas e os fatos que levaram a dar o diagnóstico e a chegar a determinadas conclusões. Contudo, para uma correta interpretação, é necessário recordar ao que prevê a recentíssima jurisprudência: «A prova se dá pelos fatos devidamente provados em juízo, os quais — até onde for necessário — demonstrados pelos peritos, segundo os ditames dos mesmos, demonstrem que a pessoa que celebra o matrimônio, agora parte litigante em juízo, formou e emitiu o consentimento carecendo de liberdade interna ou sofrendo de alguma condição psíquica anômala que impeça a discrição do juízo. De todo modo, o juízo acerca da suposta nulidade do matrimônio, se está provada e desta consta, excede propriamente o âmbito dos peritos das ciências psicológicas e pertence exclusivamente ao Juiz, cujo ofício é, ponderados devidamente os autos, comparadas as opiniões dos peritos com os fatos, proferir a sentença definitiva» (coram Jaeger, sent. diei 27 aprilis 2022, n. 7).

7. – *De simulatione totali.* – Cum consensus qui facit nuptias sit actus voluntatis (cf. can. 1057), per actum voluntatis nupturiens consensum quidem vitare potest, ab eiusdem obiecto excludens ipsum matrimonium, vel unam ex matrimonii essentialibus proprietatibus aut quoddam matrimonii elementum essenziale (cf. can. 1101, § 2). Ad nullitatem matrimonii probandam sub capite simulationis postulatur actus voluntate positus, et expressio iure adhibita «positivus actus voluntatis» tria dicit, nempe: – fontem proximum huius actus esse voluntatem; – necessarium esse actum, seu determinationem voluntatis ac applicationem eius ad negotium per se ipsum peragendum; – actum vero revera positum requiri, quae positivitas, nostra in materia [...] aliquam quoque firmitatem positionis actus in se continet» (Z. Grocholewski, *De exclusione indissolubilitatis ex consensu matrimoniali eiusque probatione*, Neapoli 1973, p. 56).

Actus voluntatis esse potest explicitus vel implicitus, actualis vel virtualis. Actus implicitus voluntatis habetur si voluntas «tamquam obiectum directum et immediatum aliquid habet, in quo exclusio matrimonii vel eius proprietatis essentialis continetur» (Coram Staffa, sent. diei 21 maii 1948, RRDec., vol. XL, p. 186, n. 2). Nequaquam actus implicitus voluntatis cum voluntate praesumpta confundi potest, nam in sic dicta praesumptione nullatenus voluntas adest, quia nubens numquam egit ante consensum

7. – Da simulação total. – Uma vez que o consentimento que faz as núpcias é um ato da vontade (cf. cân. 1057), por um ato de vontade, o nubente pode viciar o consentimento, excluindo do objeto deste o próprio matrimônio ou uma das propriedades essenciais do matrimônio ou algum elemento essencial do matrimônio (cf. cân. 1101, § 2). Para se provar a nulidade do matrimônio sob o *caput* de simulação requer-se um ato posto pela vontade, e a expressão empregada pelo direito, qual seja, «ato positivo da vontade», que abrange três elementos a saber: - é a vontade a fonte próxima deste ato; - é necessário que haja um ato, isto é, uma determinação da vontade e sua aplicação ao negócio a ser realizado mediante o próprio ato; - é exigido um ato verdadeiramente positivo, positividade esta que, na nossa matéria [...], contém em si também uma certa firmeza do ato positivo» (Z. Grocholewski, *De exclusione indissolubilitatis ex consensu matrimoniali eiusque probatione*, Neapoli 1973, p. 56). O ato de vontade pode ser explícito ou implícito, atual ou virtual. Há ato implícito de vontade se a vontade «tem como objeto direto e imediato algo no qual esteja contida a exclusão do matrimônio ou de sua propriedade essencial» (Coram Staffa, sent. diei 21 maii 1948, RRDec., vol. XL, p. 186, n. 2). O ato implícito de vontade não deve ser jamais confundido com a vontade presumida, pois, na dita presunção, de forma alguma existe a vontade, porque o nubente nunca agiu

aut in ipso consensu. Nam positivitati opponitur sic dicta voluntas negativa, vel melius inertia voluntatis, «si scilicet contrahens non sibi prospexit proprietatem illam» (coram Pompedda, sent. diei 22 octobris 1969, RRDec., vol. LXI, p. 949, n. 2); agitur enim de quadam inertia, et immo de indifferentia erga matrimonii proprietatem.

antes do consentimento ou no próprio consentimento. Com efeito, à positividade opõe-se a assim chamada vontade negativa, ou melhor, a inércia da vontade, «se naturalmente o contraente não desejou para si aquela propriedade» (coram Pompedda, sent. diei 22 octobris 1969, RRDec., vol. LXI, p. 949, n. 2); trata-se, portanto, de uma certa inércia, ou melhor, de uma indiferença em relação à propriedade do matrimônio.

8. – *Quoque sic dicta voluntas habitualis nullatenus consensus obiectum tangit, quia tantummodo uti error de matrimonio in intellectu manet, quin voluntas fiat quoad singulare matrimonium: «patet non sufficere subiectivam suasionem de opportunitate vel congruitate legis divortium decernentis, menti et moribus nostrae aetatis, labe saecularizationis affectae, accommodatae, vel intolerabilem esse absolutam vinculi firmitatem cum ex experientia in vita coniugali adsint circumstantiae quae derogationem legis indissolubilitatis suggerunt quia summis angustiis aliquo modo medendum est. Pariter non sufficit voluntas vel intentio generica indissolubilitati adversa et eo vel minus positivum voluntatis actum et*

8. – Também a chamada vontade habitual de modo algum toca o objeto do consentimento, porque permanece apenas como um erro acerca do matrimônio no intelecto, sem que venha a realizar-se a vontade em relação ao matrimônio específico: «é evidente que não basta a convicção subjetiva acerca da oportunidade ou coerência da lei que decreta o divórcio, acomodada à mentalidade e aos costumes do nosso tempo - afetado pelo mal da secularização - ou, ainda, de que é intolerável a absoluta firmeza do vínculo, uma vez que a experiência mostra que, na vida conjugal, existem circunstâncias que sugerem a derrogação da lei da indissolubilidade, porque há se remediar enormes angústias. Igualmente, não basta a vontade ou a intenção genérica contra a indissolubilidade; e constituem ainda menos um ato positivo de vontade e prova de simulação do

probationem simulati consensus constituunt sermones in favorem divortii iterate prolati inter amicos etiam cum censura in Ecclesiam catholicam, absolutam perpetuitatem vinculi vindicantem et exigentem pro quocumque matrimonio» (coram Funghini, sent. diei 7 iulii 1993, RRDec., vol. LXXXV, p. 521, n. 2).

Certo certius inter exclusionis causas indoles praesumpti simulantis aestimanda est, attamen «si causa est indoles personae iam haec non plano sermone loqui potest, sed contorto; aut ad circumstantiam determinatam matrimonii potissimum alludens; aut ad immoderatam erga alteram partem adversationem contentionemque circa motiva seiunctionis; aut alia id genus» (coram Serrano Ruiz, sent. diei 15 ianuarii 1993, RRDec., vol. LXXXV, p. 16, n. 5).

consentimento as opiniões a favor do divórcio, que circulam reiteradamente entre amigos, eivadas de censura contra a Igreja Católica, que reivindica e exige a absoluta perpetuidade do vínculo em qualquer matrimônio» (*coram* Funghini, sent. diei 7 iulii 1993, RRDec., vol. LXXXV, p. 521, n. 2).

Certamente entre as causas de exclusão, deve ser considerada a índole do suposto simulante, contudo «se a causa é a índole da pessoa, esta já não é capaz de falar de maneira clara, mas confusa; ou alude de forma especial a uma determinada circunstância do matrimônio; ou a uma imoderada aversão à outra parte e a uma contenda acerca dos motivos da separação; ou outras coisas do gênero» (*coram* Serrano Ruiz, sent. diei 15 ianuarii 1993, RRDec., vol. LXXXV, p. 16, n. 5).

9. – **In facto.** – *Ex attento actorum studio, evincitur completa absentia motivationis quae petitionem Actricis satisfacere permittat. Infrascripti Patres sufficiens fundamentum iuridicum haud inveniunt ad declarandum matrimonium in casu haud fuisse valide contractum ob defectum discretionis iudicii ex parte mulieris actricis vel ob simulationem consensus ex parte viri conventi. In prima instantia, causa absente Convento, declarationem reddiderunt Actrix duoque testes adducti. In secunda instantia, ante definitivam causae decisionem, suppletiva instructio facta est*

9. – **In facto.** – Do atento estudo dos autos, emerge a completa ausência de motivação que permita anuir ao postulado da Requerente. Os Padres subscritos não encontram suficiente fundamento jurídico para declarar que o matrimônio no caso não foi contraído validamente por defeito de discrição do juízo por parte da Requerente ou por simulação do consentimento por parte do Requerido. Na primeira instância, ausente o Requerido, depuseram a Requerida e duas testemunhas indicadas. Na segunda instância, antes da decisão definitiva da causa, foi realizada a instrução

tantum per Actricis vadimonium. Oportet dicere a limine quod tum praesentatio tum argumentatio huius causae modo valde confuso factae sunt. Actis rimatis et perpensis nullum elementum apparet ex quo deduci possit defectum discretionis iudicii in muliere quae pondus familiae assumpsit et omnia a vita matrimoniali requisita bene perfecit vel simulationem totalem consensus ex parte viri conventi.

supletiva somente com o depoimento da Requerente. Diga-se de antemão que seja a representação, seja a argumentação desta causa, tudo foi feito de modo assaz confuso. Examinados e ponderados os autos, nenhum elemento emerge a partir do qual seja possível depreender o defeito de discricção do juízo na mulher, a qual assumiu o compromisso familiar e levou a termo de forma satisfatória todas as exigências da vida matrimonial, ou a simulação total do consentimento por parte do Requerido.

10. – *Ad meritum deveniendo ex attenta actorum ponderatione, haud inveniuntur signa deordinationis personalitatis in muliere tam in infantia quam in adulescentia perdurantibus vel etiam tempore nuptiarum. In appellata sententia primi gradus diei 8 decembris 2021 recte legimus: «Much of the Petitioner's testimony is given in hindsight where she is looking back on the negative aspects of the marriage. She had much experience of life prior to this marriage and made decisions at every stage for the purpose of improving her life and later that of her son. She did not rush into the marriage. She knew the Respondent well and there was an attraction. Although the marriage, like so many, was not ideal, she remained committed to it until the end. She worked through the challenges in her life before and during the marriage, which is indicative of a capacity to evaluate*

10. – No mérito, a partir da atenta ponderação dos autos, não se observam na mulher sinais de distúrbios de personalidade seja durante a infância, seja na adolescência, seja no tempo das núpcias. Na sentença de primeiro grau, de que se recorre, do dia 08 de dezembro de 2021, lê-se: «Muito do testemunho da Requerente é retrospectivo, onde ela busca reavaliar os aspectos negativos do casamento. Ela teve muita experiência de vida antes deste casamento e tomou decisões em cada etapa com o objetivo de melhorar a sua própria vida e, mais tarde, a de seu filho. Ela não apressou-se em casar. Conhecia bem o Requerido e havia uma atração. Embora o casamento, como tantos outros, não tenha sido ideal, ela manteve-se comprometida até o fim. Ela enfrentou os desafios em sua vida antes e durante o casamento, o que indica uma capacidade de avaliar suas

her choices, including her decision to marry. As well, there is no evidence that she was under pressure from external forces which restricted her internal freedom to give consent at the time of the church ceremony» (Summ., p. 87). Iudices sententiae negativae probaverunt vitam conjugalem bene processisse, nullum apparet trauma, quod mulier passa est. Illa nunquam examinibus psychologicis et psychiatricis subiecta est. Uxor obligationes matrimonii essentielles sibi assumpsit. Ea saltem quoad substantiam officia erga maritum et prolem adimplevit. Sub aspectu probatorio iidem Iudices in lucem protulerunt inexistentialitatem gravis defectus in Actrice, quae veram incapacitatem inducere valuisse, et non solum meram difficultatem, ferendi nempe vitae conjugalis essentialia onera.

escolhas, incluindo sua decisão de se casar. Além disso, não há evidências de que ela estava sob pressão de forças externas que restringissem sua liberdade interna de prestar o consentimento no momento da cerimônia na igreja» (Summ., p. 87). Os juízes da sentença negativa provaram que a vida conjugal procedeu bem, não aparece nenhum trauma sofrido pela mulher, a qual nunca submeteu-se a exames psicológicos e psiquiátricos. A esposa assumiu todas as obrigações essenciais do matrimônio, cumprindo substancialmente os deveres em relação ao marido e à prole. Sob o aspecto probatório, os mesmos juízes trouxeram à luz a inexistência de grave defeito na Requerente que pudesse induzir uma verdadeira incapacidade, e não somente uma mera dificuldade de suportar as obrigações essenciais da vida conjugal.

11. – Instructio causae, prout exstat, difficultates non solvit quia manca est. Conventus in iudicio non comparuit et absens declaratus est decreto diei 29 aprilis 2021. Tantum testes ab Actrice inducti auditi sunt ita ut instructio unilateralis dicenda sit. Neque, ad veritatem eruendam, Iudices primi gradus censuerunt aliquot testes ex officio vocare atque nullum medicale documentum ad comprobendam psychicam mulieris perturbationem exhibitum est.

11. – A instrução da causa, como consta, não resolveu as dificuldades porque restou insuficiente. O Requerido não compareceu em juízo e foi declarado ausente com decreto do dia 29 de abril de 2021. Foram ouvidas somente as testemunhas apresentadas pela Requerente, de modo que a instrução pode-se dizer unilateral. Ademais, para esclarecer a verdade, os juízes de primeiro grau não consideraram convocar algumas testemunhas *ex officio*, além de não ter sido apresentado algum laudo médico que comprovasse o distúrbio psíquico da mulher.

Actrix minime loquitur de eius difficultatibus relationis cum Convento ante nuptias. Illa vero narrat sua in prima depositione quoad «Nothing unusual happened in the days before or on the wedding day. I was happy. I think Ramon was happy. He looked happy. Nothing pointed to future trouble. The next day was my birthday» (Summ., p. 37/11). Quod factum ex parte conventi est omnino singulare et ponendum in contextu serenitatis inter partes. Actrix disserit etiam in depositionibus de problematibus Conventi ante nuptias: «I was not under any pressure to marry Ramon and I don't think Ramon was under any pressure, he was happy to marry me because I was helping his situation» (Summ., p. 37/10). Idem Actrix asserit in interrogatorio quod: «I think Ramon intended to put his whole heart into the marriage. I think he intended a lifelong partnership with me. I think he intended to be faithful too, yes. I don't know but I think he intended to have a family and that he wanted children, we did not talk about children during the courtship. After the marriage I had to put my whole heart into it, but at the time I was just thinking about myself» (Summ., p. 36/9).

A Requerente fala sobretudo de suas dificuldades relacionais com o Requerido antes das núpcias. Ela diz, em seu primeiro depoimento, que «Nada de incomum aconteceu nos dias antes ou no dia do casamento. Eu estava feliz. Acho que o Ramon também estava feliz. Ele parecia feliz. Nada indicava problemas futuros. No dia seguinte era meu aniversário» (Summ., p. 37/11). Fato que, da parte do Requerido, é completamente singular e deve ser colocado num contexto de serenidade entre as partes. A Requerente afirmou, ainda, nos depoimentos sobre os problemas com o Requerido antes das núpcias: «Eu não estava sob qualquer pressão para casar-me com Ramon e eu não creio que Ramon estivesse sob qualquer pressão, ele estava feliz por casar comigo porque eu estava ajudando a sua situação» (Summ., p. 37/10). O mesmo afirmou a Requerente no interrogatório: «Eu acho que Ramon pretendia colocar todo o seu coração neste casamento. Acho que ele queria uma relação para toda a vida comigo. Acho que ele pretendia ser fiel também, sim. Eu não sei, mas eu acho que ele pretendia formar uma família e ter filhos, nós não conversamos sobre isso durante o namoro. Depois do casamento, eu tive de colocar todo o meu coração nisto, mas naquele momento eu só estava pensando em mim mesma» (Summ., p. 36/9). A Requerente vê-se obrigada

Actrix confugere cogitur in meram suspicionem et affirmare dumtaxat hypotheticam vel possibilem perturbatam condicionem animi partium.

12. – *Proinde denuo animadvertunt infrascripti Patres accusatoriam thesim de defectu discretionis iudicii apud mulierem actricem nullo gaudere iuridico fundamento. Non inveniuntur in actis desertiones obligationum essentialium coniugalium ex partibus sive quoad elementa essentialia sive quoad proprietates matrimonii. Attente ergo Actricis depositionem cribrare debemus et invenimus quod gravia in matrimonio sero evenerunt, idest volvente anno 2009 vel 2010, quando «Ramon came home late and I threw all his belongings outside. I threw his things outside because he had become more obsessed with horses and studying the news-paper racing and did not have time for us any more. He was probably gambling more but I don't know how much he was spending [...]. There was also the incident where every time my daughter-in-law would have a shower I noticed Ramon would always want to take a shower [...]. Ramon would watch when my daughter-in-law would come out of the bathroom and then he would go inside. My daughter-in-law noticed that the underwear she hung in the bathroom would be hanging a different way when Ramon came out and*

a refugiar-se numa mera suspeita e a afirmar uma hipotética ou perturbada condição de ânimo das partes.

12. – Tal posto, novamente os Padres subscritos consideraram que a tese acusatória de defeito de descrição de juízo na Requerente carece de qualquer fundamento jurídico. Não se encontram, nos autos, negligências das obrigações conjugais essenciais pelas partes, seja quanto aos elementos essenciais seja quanto às propriedades do matrimônio. Devemos pois analisar atentamente o depoimento da Requerente: constatamos que os fatos graves só se manifestaram no matrimônio ulteriormente, entre os anos 2009 e 2010, quando «Ramon chegou em casa tarde e eu joguei todas as coisas dele para fora. Joguei os pertences dele fora porque ele tinha se tornado mais obcecado por cavalos e por estudar o jornal de corridas, e já não tinha mais tempo para nós. Provavelmente ele estava apostando mais, mas eu não sei quanto ele estava gastando [...] Ademais houve um incidente em que, toda vez que minha nora tomava banho, eu percebia que o Ramon sempre queria tomar banho logo em seguida [...]. Ramon ficava observando quando minha nora saía do banheiro e então ele entrava. Minha nora percebeu que a roupa íntima que ela deixava pendurada no banheiro ficava pendurada de forma diferente depois que

there would be pubic hair in her underwear. She told my son who put a small camera in the bathroom that you could monitor from outside. I saw Ramon putting on my daughter-in-law's underwear because my son showed it to me. I could not believe why Ramon would put on her underwear [...]. This had a lot of impact on our marriage. I could not believe Ramon was doing this and my feelings for him just waned» (Summ. p. 34, 8). At non videtur sustineri posse mulierem, ob gravem defectum discretionis iudicii, ineptam fuisse ad intelligendas obligationes coniugii; ex actis, enim, res minime comprobatur.

o Ramon saía, e havia pelos pubianos na roupa íntima dela. Ela contou para o meu filho, que instalou uma câmera pequena no banheiro, que podia ser monitorada do lado de fora. Eu vi o Ramon vestindo a roupa íntima da minha nora porque meu filho me mostrou. Eu não conseguia acreditar que o Ramon fazia isso [...]. Isso teve um grande impacto no nosso casamento. Eu não conseguia acreditar que o Ramon estava fazendo isso, e meus sentimentos por ele simplesmente desapareceram» (Summ. p. 34, 8). Porém, não parece que se possa sustentar que a mulher, por grave defeito de discrição de juízo, fosse inepta a compreender as obrigações do matrimônio; a partir dos autos, com efeito, isto não fica comprovado.

13. – Ex testium depositionibus nihil erui potest ad comprobandam incapacitatem mulieris ob gravem defectum discretionis iudicii. Nemo ex testibus bene novit partes ante nuptias. Primus testis, d.na Wenwswenda, Actricis amica, nihil proinde de sponsalicio tempore referre valet, et respondet de circumstantiis tempore matrimonii et de problematibus partium in sua conviventia matrimoniali: «I don't know» (Summ., pp. 50-51). D.nus Romeo, Actricis frater, explanat: «We have a 10-year gap in terms of our age. I was still

13. – A partir dos depoimentos das testemunhas, nada se pode colher para comprovar a incapacidade da mulher por grave defeito de discrição de juízo. Nenhuma das testemunhas conhecia bem as partes antes das núpcias. A primeira testemunha, senhora Wenswenda, amiga da Requerente, nada consegue declarar sobre o tempo de noivado, e responde a respeito das circunstâncias ao tempo do matrimônio e dos problemas de convivência matrimonial das partes: «Eu não sei» (Summ., pp. 50-51). O senhor Romeo, irmão da Requerente, explica: «Nós temos 10 anos de diferença,

small when she went to study away from us because our father sent her to study in Cebu» (Summ., p. 54/1), et nihil novi addit, nisi opiniones.

quanto à nossa idade. Eu ainda era muito pequeno quando ela foi estudar longe de nós porque nosso pai enviou-a para estudar em Cebu» (Summ., p. 54/1), e nada acrescentou de novo, a não ser opiniões.

14. – *Perpensis hucusque allatis partitis actricis ac testium declarationibus, nemo est qui non videat inutilitatem audiendi hac in re opinionem peritali. Ex attenta lectione actorum clare patet quod desunt elementa probatoria in tabulis processualibus, utilia pro aestimatione peritali. Omnes enim peritiae confectae sunt super actis causae. Non solum desunt certificationes medicales cuiusvis generis, sed omnino excludendum est Actricem se ulli curationi psychologicae vel psychiatricae subiecisse. Tali in casu, vero, opus periti non est omnino impossibile, sed peritus praesertim hoc in casu explicare tenetur qua ratione efformare sibi potuit suum iudicium professionale.*

14. – Ponderadas as declarações aqui trazidas pela Requerente e pelas testemunhas, não há quem não veja a inutilidade de ouvir neste caso a opinião do perito. Da atenta leitura dos autos, aparece claramente a falta de elementos probatórios, nas fases processuais, úteis à análise pericial. De fato, foram feitas todas as perícias sobre os autos da causa. Não somente faltam atestados médicos de qualquer gênero, mas deve-se excluir totalmente que a Requerente se tenha submetido a qualquer tratamento psicológico ou psiquiátrico. Em tal caso, no entanto, o trabalho do perito não é completamente impossível, mas o perito, especialmente neste caso, é obrigado a explicar como pode elaborar o seu juízo profissional.

15. – *Circumstantiae postnuptiales contradicunt thesi Actricis ac probant mulieris capacitatem fuisse assumendi onera coniugalia. Revera, longum spatium vitae coniugalis, scilicet, per viginti quinque annos, valet probare vitam coniugalem possibilem fuisse atque, ideo, excludere veram incapacitatem de qua in can. 1095, n. 2. Problemata gravia tantummodo ultimis annis orta sunt. Naufragium coniugii,*

15. – As circunstâncias pós-nupciais contradizem a tese da Requerente e provam que a mulher era capaz de assumir as obrigações conjugais. Efetivamente, o longo tempo de vida conjugal, isto é, de vinte e cinco anos, prova que a vida conjugal foi possível e, portanto, exclui a verdadeira incapacidade de que trata o cânon 1093, n. 2. Os graves problemas surgiram apenas nos últimos anos. Há de se atribuir

in casu, tribuendum est defectui bonae voluntatis et constantis perseverantiae coniugum, qui aequo ac sereno animo difficultates conviventiae solvere omiserunt. Certo adfuerunt inter coniuges difficultates relationis interpersonalis; at angustiae hae intra limites normalitatis sunt. Facta clamant defuisse veram impossibilitatem vel incapacitatem in longo convictu coniugali, qui fere per viginti quinque annos perduravit. Non denegamus, attenta praesertim complexa personalitate Conventi et diversa partium indole, vitam communem molestam fuisse, sed agi videtur de angustiis post nuptias exortis, quae cum adaequata diligentia ac constantia probe solvi potuissent. Quibus omnibus attentis, censent Patres caput incapacitatis mulieris negative esse dimittendum, utpote solido fundamento ac valida probatione in actis prorsus destitutum.

o naufrágio do casamento, no caso, à falta de boa vontade e da constante perseverança dos cônjuges, que se omitiram em resolver com serenidade e calma as dificuldades de convivência. Certamente houve entre os cônjuges dificuldades de relação interpessoal; mas tais dificuldades estão dentro dos limites da normalidade. Os fatos demonstram que faltou a verdadeira impossibilidade ou incapacidade na longa convivência conjugal, que durou por quase vinte e cinco anos.

Não negamos, analisando sobretudo a complexa personalidade do Requerido e as diferenças de índole das partes, que a vida comum foi molesta, mas parece tratar-se de dificuldades surgidas depois das núpcias, que poderiam ter sido felizmente superadas com a justa diligência e constância. Ponderados todos os elementos, o parecer dos Padres é no sentido de considerar improcedente o *caput* de incapacidade da mulher, porque destituído de sólido fundamento e de prova válida nos autos.

16. – Actis perspectis atque accurate perpenis, penitus desunt elementa quae intentionem contra matrimonii substantiam ante nuptias a viro formatam certe demonstrare possint: quaestio enim orta est ex sententia a muliere actrice formata de viri motivis in contrahendo propriae utilitatis. Verumtamen, confessio extrajudicialis adserti simulatoris a nemine in iudicium refertur

16. – Vistos e acuradamente analisados os autos, faltam, de todo, elementos que possam demonstrar a intenção contra a substância do matrimônio manifestada pela Requerente antes das núpcias: a questão, de fato, surgiu da opinião formada pela Requerente acerca dos motivos do Requerido ao contrair matrimônio para a sua própria utilidade. Porém, a confissão extrajudicial do suposto simulador não é

neque ullo modo demonstratum est viri animum alienum fuisse a nuptiis celebrandis vel ab ipsa persona Actricis. Ceterum, probationes etiam indirectae simulationis quas admittit ius nostrum in actis non inveniuntur: ad rem enim sufficere non valet quaedam hypothesis ab Actrice proposita — at a nemine in iudicio corroborata — circa motiva viri in contrahendo.

relatada por ninguém em juízo, nem fica demonstrado de modo algum que o ânimo do Requerido tenha sido avesso à celebração das núpcias ou à própria pessoa da Requerente. Ademais, as provas também indiretas da simulação, que são admitidas pelo nosso direito, não se encontram nos autos: e para a comprovação da questão não é suficiente uma hipótese proposta pela Requerente – mas não corroborada por ninguém em juízo – acerca dos motivos do Requerido em contrair matrimônio.

17. – Quibus omnibus sive in iure sive in facto mature perpensis, Nos infrascripti Patres de Turno, pro Tribunali sedentes et solum Deum prae oculis habentes, Christi nomine invocato, decernimus, declaramus ac definitive sententiamus ad dubium propositum respondentes: Negative, seu non constare de nullitate matrimonii, in casu.

17. – Tendo ponderado profundamente todos estes elementos, seja *in iure*, seja *in facto*, Nós os Padres subscritos, reunidos no Tribunal e tendo somente Deus diante dos nossos olhos, invocado o nome de Cristo, decidimos, declaramos e definitivamente sentenciamos, respondendo ao *dubium* proposto: *Negativamente, ou seja, não consta a nulidade do matrimônio, no caso.*

Ita pronuntiamus atque committimus locorum Ordinariis et Tribunalium Administris, ad quos spectat, ut hanc Nostram definitivam sententiam notificent omnibus quorum intersit ad omnes iuris effectus.

Assim pronunciamos e encarregamos os Ordinários e funcionários dos Tribunais competentes de notificar os interessados a respeito desta Nossa sentença definitiva para todos os efeitos do direito.

Romae, in sede Rotae Romanae Tribunalis, die 7 novembris 2023.

Dado em Roma, na sede do Tribunal da Rota Romana, aos 7 de novembro de 2023.

*Gregorius Erlebach
Jair Ferreira Pena
Philippus Heredia Esteban, Ponens*

Gregorius Erlebach
Jair Ferreira Pena
Philippus Heredia Esteban, *Ponente*